



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ANO LETIVO

Pelo presente instrumento particular denominado **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si fazem as partes a seguir qualificadas, de acordo com a Lei 9.870/99 (LDB), Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor e Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo de um lado, **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CARMELITANA MARIA MONTESSORI** entidade educacional denominada **ESCOLA MARIA MONTESSORI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.057/0001-62, com sede a **SGAS 913, Conjunto A Asa Sul, Brasília - DF**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado:

Nome:

Nacionalidade: Estado civil: CPF: RG.: Órgão Expedidor: UF: residente e domiciliado na: , Nro: , bairro: , Cidade: , UF: CEP: , e-mail: , telefone , celular denominado CONTRATANTE e PRINCIPAL RESPONSÁVEL FINANCEIRO pelo(a) aluno(a): , filho(a) de: e de: , têm entre si como justas e contratadas as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, a serem ministradas pela CONTRATADA, tendo como beneficiário (a) o(a) aluno(a) acima indicado(a), que cursará durante o ano letivo de o(a): do(a) no turno , em conformidade com a legislação de ensino e regimento interno da CONTRATADA.

II - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA assegura, ao aluno indicado, uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme a(o) série/ano nível e turno, já especificados; favorecendo a educação por meio do ensino presencial, de aulas e demais atividades pedagógicas, que serão desenvolvidas durante o ano letivo, conforme matriz curricular, elaborada segundo as normas, atos e resoluções definidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º - As aulas serão ministradas nas dependências da CONTRATADA, ou em locais que esta indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

§ 2º -Ao longo do processo ensino-aprendizagem do aluno, julgando a CONTRATADA, por meio de avaliação especializada por profissional habilitado, haver a necessidade de adaptação, ajuste, encaminhamento ou mesmo aplicação de instrumentos e estratégias de acompanhamento desenvolvidos no Projeto

Inclusão, os pais ou responsáveis, autorizam, mediante prévia comunicação da CONTRATADA, a aplicação dos recursos contidos no referido Projeto.

III - DO VALOR DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA 3ª- A CONTRATADA cobrará como contraprestação dos serviços, objeto deste contrato, a serem prestados durante o período letivo de, os valores abaixo discriminados, apurados conforme planilha de custos de acordo com os Decretos 3.274/99, 2.536/98 e Lei 9.870/99.

NÍVEL/MODALIDADE	ANUIDADE (R\$)	MATRÍCULA/SINAL (R\$)	PARCELAS	VALOR (R\$)
			11	

§ 1º - Obrigam-se os pais do aluno, representantes legais e devedores solidários, com o CONTRATANTE / responsável financeiro, pelo pagamento à CONTRATADA de toda anuidade acima estipulada em 12 vezes. **A primeira parcela é denominada de matrícula, cujo pagamento é imprescindível para celebração e concretização do presente contrato,** a qual é estipulada com caráter de SINAL OU ARRAS, constituindo princípio de pagamento e indenização em caso de arrependimento, nos termos do art. 420 do Código Civil, **razão pela qual não será devolvida, caso haja rescisão unilateral e/ou arrependimento pelo CONTRATANTE.** ~~as~~ As demais parcelas vencerão a cada dia 10, ~~começando a primeira~~ no mês de fevereiro e ~~terminando a última~~ em dezembro.

§ 2º - A parcela correspondente à matrícula será fracionada em 2 (duas) prestações, sendo a primeira consistente em 30% (trinta por cento) de seu valor integral, com vencimento na data da assinatura do contrato; e a segunda, aos 70% (setenta por cento) restantes, com vencimento em 10 de janeiro de . Em caso de desistência da matrícula em data anterior ao pagamento da segunda prestação do SINAL ou ARRAS, ter-se-á o vencimento antecipado da referida obrigação, de maneira que seu adimplemento se dará quando da assinatura do respectivo distrato.

§ 3º - O pagamento da primeira prestação da matrícula confere direito de preferência ao CONTRATANTE em relação à vaga pleiteada, a qual lhe será assegurada em definitivo somente após o pagamento da segunda prestação.

§ 4º - Os valores pactuados acima satisfazem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular da CONTRATADA e de seu calendário escolar para o ano letivo de, não assegurando, para o ano letivo seguinte, qualquer tipo de vantagem ou desconto eventualmente concedido.

§ 5º - Os valores das mensalidades ou anuidades não abrangem segunda chamada de provas, nem segunda via de documentos como: boletins, histórico escolar, caderno de atividades, cartão de acesso dos responsáveis e identidade estudantil; serviços especiais ou extraordinários, fornecidos ao aluno de forma opcional e facultativa, reforço escolar, plantão de dúvidas, dependência, escolinha desportiva. Enfim, tudo que implique custo à parte e que esteja fora da matriz curricular, será cobrado em separado.

§ 6º - O valor da anuidade ou parcela, estipulada no Caput desta cláusula, somente poderá ser reajustado quando houver disposição legal, ou para preservar o equilíbrio contratual, caso haja mudança na legislação e afete as condições aqui pactuadas, provocando alteração na equação econômico financeira do presente instrumento.

§ 7º - Será devido o valor total da anuidade, mesmo em caso de promoção antecipada do aluno, para a (o) série/ano seguinte, haja vista, que os serviços contratados estão à disposição do aluno até o término do ano letivo. Da mesma forma, caso o aluno não compareça às aulas presenciais e atividades



escolares, mesmo assim, não ficará isento, o CONTRATANTE, do pagamento da anuidade, tendo em vista a disponibilidade dos serviços pela CONTRATADA.

§ 8º - No caso de desistência ou pedido de transferência, somente terá efeito liberatório das parcelas vincendas, após a formalização por escrito pelo CONTRATANTE, junto à secretaria da CONTRATADA, do instrumento de DISTRATO.

§ 9º - O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas acarretará na perda automática de eventual vantagem concedida, de quaisquer descontos, devendo ainda, nesse caso, o valor normal da mensalidade em aberto, ser acrescido de multa no percentual de 2%, além de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês.

§ 10º - Havendo atraso por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela, poderá a CONTRATADA, para cobrança de seu crédito, inscrever o nome do CONTRATANTE e do devedor solidário em banco de dados cadastrais (SPC/SERASA) ou similares, bem como, promover a cobrança judicial ou extrajudicial, através de empresa especializada. Neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá, além dos encargos, também pelos honorários advocatícios contratuais devidos em percentual máximo de até 20%, com igual direito ao CONTRATANTE frente às obrigações assumidas pela CONTRATADA.

§ 11º - A CONTRATADA poderá valer-se do presente contrato, apurada a inadimplência do CONTRATANTE e a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA, para emitir e, se for o caso, protestar duplicatas de prestação de serviços ou letras de câmbio.

IV - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 4ª - Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do REGIMENTO ESCOLAR, que se encontra à disposição na secretaria da CONTRATADA, e das instruções específicas, que lhe foram apresentadas (agenda, calendário escolar e manual da família) e que passam a fazer parte integrante deste contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como, das obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.

§ 1º - É obrigação do CONTRATANTE fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância desses critérios, ficando expresso que a CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelos alunos que permanecerem nas suas dependências após o término das aulas ou atividades. O CONTRATANTE pagará multa de R\$ XX,XX (xxxx reais) por hora ou fração que deixar seu filho após o horário de xx para o período matutino e xx para o período vespertino.

§ 2º - O CONTRATANTE declara estar ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar, por parte do aluno, bem como, da aquisição do mesmo às suas expensas, assim como todo material escolar individual exigido pela CONTRATADA nas listas divulgadas e entregues no ato da matrícula, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

§ 3º - Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, todos os documentos necessários e exigidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, bem como, todo material didático necessário ao aprendizado do aluno.



V - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 5ª- É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica, decorrentes da prestação dos serviços educacionais ora contratados.

§ 1º - A CONTRATADA não se responsabiliza pelo transporte de alunos e não realiza esse tipo de serviço.

§ 2º - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na(o) série/ano e níveis indicados, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, poderá acarretar no cancelamento da vaga reservada ao aluno, considerando rescindido o presente contrato, encerrando-se a prestação dos serviços e isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades.

§ 3º - A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do aluno, para o período letivo posterior, caso haja parcelas em aberto conforme preconiza o Art. 5º da Lei 9.870/99, independente de quem seja o responsável financeiro, ou ainda, em caso de descumprimento do regimento interno, ou das cláusulas e condições deste contrato.

§ 4º - O CONTRATANTE assume as responsabilidades, civis e criminais, por eventuais danos (morais ou materiais) provocados pelo aluno beneficiário, preposto ou acompanhante, ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros, obrigando-se exclusivamente pela reparação dos danos.

§ 5º - O CONTRATANTE declara estar ciente da proibição do uso, nas dependências da Escola, pelo aluno beneficiário, de quaisquer equipamentos eletrônicos, dentre eles, celulares, câmeras, e de outros objetos de valor; sendo que a CONTRATADA não se responsabilizará pela guarda e consequente indenização, decorrente de extravio, furto, roubo ou danos causados a quaisquer objetos, inclusive papel moeda, documentos ou pertences, que estejam sob a posse do CONTRATANTE, preposto ou aluno.

§ 6º - O CONTRATANTE declara estar ciente que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não assumindo a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc. que venham a ocorrer nos limites de seus prédios.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATADA reserva o direito de, até vinte dias antes do início de cada período letivo, cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior ao mínimo previsto, determinado pelo órgão fiscalizador, proporcionando, ao aluno, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma série/ano, nível e curso, no mesmo ou em outro turno, desde que haja disponibilidade.

§ 1º - O CONTRATANTE autoriza neste ato a publicação, transmissão e distribuição de textos, obras, trabalhos literários e artísticos, sons, imagens, vídeo, fotografias e outros meios produzidos pelo aluno em razão da execução do presente contrato, bem como, cede, gratuitamente, para todos os efeitos legais, os respectivos direitos autorais, podendo figurar, individualmente ou coletivamente, independente de nova autorização, nos materiais publicitários divulgados pela instituição CONTRATADA, através das diversas modalidades de mídia existente, observando-se sempre a moral e os bons costumes.

§ 2º - A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, tem seu início e fim previstos conforme calendário escolar divulgado no ato da



matrícula, ficando expresso que o mesmo não coincide com o ano civil. § 3º - As partes comprometem-se a comunicar, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento. § 4º - O CONTRATANTE compromete-se a comunicar expressamente à CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do aluno, não podendo responsabilizar a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

§ 5º - A CONTRATADA poderá oferecer, em favor do CONTRATANTE, seguro de vida e acidentes pessoais ou em grupo. No caso de contratações dos seguros, e havendo sinistro ou alguma ação fundada em reparação de danos, desde que previsto na cobertura, fica acordado, desde já, que eventual indenização a ser paga pela seguradora será suficiente para satisfazer toda e qualquer pretensão relativa ao pleito de indenização, de qualquer natureza, nada mais sendo devido pela CONTRATADA, seja a que título for.

VII - DA VIGÊNCIA/RESCISÃO

CLÁUSULA 7ª - O presente instrumento entra em vigor no ato da sua assinatura, pelo prazo certo e determinado que deverá coincidir com o término do ano letivo, previsto para .

§ 1º - Antes do término previsto, o contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, o que implicará o cancelamento da matrícula e imediata transferência do aluno, mediante requerimento escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devida a integralidade das parcelas vencidas e ajustadas na cláusula terceira, inclusive a do mês da rescisão.

§ 2º - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, caso o aluno beneficiário cometa alguma infração disciplinar que justifique, nos termos do Regimento Escolar, seu desligamento do estabelecimento de ensino; ou ainda por justo motivo, inclusive fatos que resulte na incompatibilidade do ALUNO ou RESPONSÁVEL (familiares) para com a escola, ou ainda fique caracterizado a inviabilidade da permanência do discente no estabelecimento de ensino, por prejuízo a ele, ou ao processo educacional, devendo, em quaisquer das hipóteses, a CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE, em decisão fundamentada.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 8ª - As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

§ 1º - Este contrato constitui o acordo integral entre as partes com relação ao seu objeto, e substitui expressamente quaisquer acordos porventura existentes entre as partes, sejam expressos ou tácitos, verbais ou escritos.

§ 2º - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, como o único competente para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste contrato, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.



CONTRATADA:



Associação Educacional Maria Montessori

CNPJ: 13.350.057/0001-62

CONTRATANTE: _____

CPF:

TESTEMUNHAS:

1ª - Nome: _____
CPF: _____ - _____

2ª - Nome: _____
CPF: _____ - _____

